



APELO ao Ministério da Saúde para incorporação no Sistema Único de Saúde (SUS) de metodologias que corrijam a Síndrome de Irlen.

Ainda pouco conhecida no Brasil, a Síndrome de Irlen é uma distorção na percepção visual, que faz com que a pessoa afetada tenha dificuldade extrema na leitura.

Em seu cérebro as letras se embaralham, vibram e é criado um espaçamento entre as palavras. Como consequência disso, os acometidos pela Síndrome padecem de cansaço visual, dor nos olhos e de cabeça e não conseguem ler, sendo muitas vezes analfabetas.

Antes de se conhecer o diagnóstico, estranha-se que os pacientes apresentam dificuldades relacionadas à manutenção da atenção, compreensão e memorização e à atividade ocular durante a leitura, ocasionando déficit de aprendizado.

O tratamento, em sua forma mais simplificada, consiste no uso de uma folha colorida de acetato, chamada “overlay”, sobre o texto a ser lido. A folha funciona como um filtro e a pessoa com a síndrome lê normalmente. A solução mais prática seria a incorporação desses filtros em óculos, o custo da lente, porém seria bem mais alto, por isso a necessidade da incorporação desse tratamento no SUS é tão importante.

Através desta Moção, retomamos o debate sobre a Síndrome de Irlen, que já foi tema nesta casa com a aprovação da Lei Municipal Nº 9164/2019 que Instituiu a Campanha de Conscientização Sobre a Síndrome de Irlen (outubro), a qual anexamos.

Assim,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Ministério da Saúde para incorporação no Sistema Único de Saúde (SUS), de metodologias que corrijam a Síndrome de Irlen, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Ministro da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes;



2. Presidente da Câmara dos Deputados, Dep. Arthur Lira;
3. Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco,
4. Secretário de Saúde do Estado de São Paulo, Jean Gorinchteyn.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2022.

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
Juninho Adilson



LEI N.º 9.164, DE 08 DE ABRIL DE 2019

Institui a **CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE IRLLEN** (outubro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de março de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE IRLLEN**, a ser promovida anualmente pela sociedade civil organizada no mês de outubro.

Parágrafo único. A Campanha far-se-á na forma de:

I – realização, por profissionais habilitados e especializados no tocante à Síndrome de Irlen, de:

- a) palestras dirigidas especialmente a professores e pais;
- b) mutirões de atendimento gratuito e encaminhamento dos casos em que haja possível constatação positiva;
- c) divulgação, em redes sociais, televisão e jornais, do que se trata a Síndrome e formas de sua identificação, para alerta da população;

II – distribuição de folhetos e cartilhas que expliquem, de forma sintética e em fácil linguagem, o que é a Síndrome, como identificá-la e os tratamentos possíveis;

III – divulgação na mídia dos eventos a serem realizados.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil